



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



### LEI Nº 1.973 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Dumont – SP, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências”.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

#### LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Dumont – SP, conforme anexo.

§ 1º – O PMPI destinará diretrizes, programas, projetos e ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e defesa da criança de zero a seis anos.

§ 2º – As Secretarias e Diretorias Municipais integrarão suas ações de forma articulada e intersetorial.

§ 3º – Há observância às diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** – O PMPI vigora por dez anos, de 2026 a 2036.

**Artigo 3º** – Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para avaliação e monitoramento do PMPI, composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- CMDCA;
- Conselho Tutelar;

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



- Conselhos e Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer (conforme existência local);

- Câmara dos Vereadores;

- Secretaria de Planejamento e Finanças.

**Artigo 4º** – As Secretarias e Diretorias de Educação, Saúde, Assistência Social e o CMDCA serão responsáveis por acompanhar a execução, com indicadores e revisão anual.

**Artigo 5º** – Na elaboração da LOA anual, o Executivo apresentará metas e plano de ação para implementação do PMPI.

**Artigo 6º** – As ações do PMPI deverão integrar o Plano Plurianual (PPA) como ações transversais e prioritárias.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes serão custeadas pela receita orçamentária própria, admitida suplementação.

**Artigo 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 05 de setembro de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz  
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br  
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

